lhe foi dada pela Portaria n.º 49-A/92, de 29 de Janeiro, é alterado no n.º 4 para a composição seguinte:

« . . . . . .

4 — Pessoal especializado:

31 funcionários do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

1 funcionário do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

2 funcionários do quadro do pessoal especializado com a categoria de secretário privativo.

. . . . . .»

2.º O quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, com a composição e a alteração que lhe foram dadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 146/89, de 6 de Maio, e pelo n.º 3.º da Portaria n.º 1098/89, de 23 de Dezembro, é alterado em conformidade com a composição constante do n.º 1.º desta portaria.

3.º O quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros anexo à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, é alterado no grupo IV do pessoal especializado conforme a composição constante dos números anteriores.

4.º Este diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 4 de Abril de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 283/97

de 2 de Maio

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna é o constante dos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa III anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 31 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa.* — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA I

Pessoal de inspecção

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Inspecção	Inspector superior principal, inspector superior, inspector principal.	22

MAPA II

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Apoio jurídico	–	Jurista	–	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	4
	Gestão de recursos financeiros. Planeamento e controlo.	–	Economista	–	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	2
	Estudos no âmbito das ciências sociais e humanas, designadamente sobre o impacte a nível do indivíduo e do tecido social, da actuação da IGAI e dos organismos em relação aos quais incide a sua acção. Comunicação e relações públicas.	–	Técnico superior	–	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	3
	Biblioteca e documentação	–	Técnico superior de biblioteca e documentação.	–	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	–	Operador de sistema	–	Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe.	2
Técnico-profissional ...	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	1
	Tradução e correspondência estrangeira.	4	Tradutor correspondente.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	1
	Apoio técnico aos inspectores e técnicos superiores.	3	Técnico auxiliar	–	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe.	4
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.	–	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial	2 2 2 3
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	–	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	5
	Recepção, emissão e encaminhamento das chamadas telefónicas.	–	Telefonista	–	Telefonista	2
	Apoio administrativo e vigilância.	–	Auxiliar administrativo.	–	Auxiliar administrativo	4

MAPA III

Conteúdo funcional dos técnicos auxiliares

Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico aos dirigentes, inspectores e técnicos superiores, nomeadamente desenvolver tarefas em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo, codificação e pesquisa de informação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 284/97

de 2 de Maio

Considerando que quatro unidades de pessoal do quadro da extinta Secretaria-Geral do Ex-Ministério do Mar se encontram a exercer funções, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, satisfazendo necessidades permanentes do serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, que seja criado no quadro do pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/95, de 16 de Junho, um lugar de chefe de secção, um de primeiro-oficial e dois de terceiro-oficial da carreira administrativa, a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Abril de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.